



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 762, DE 30 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso - CDRU, em favor de Wesley Ferreira de Moura, na forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art 1º : Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Concessão de Direito Real de Uso – CDRU, de um terreno localizado na Travessa São José s/nº , perímetro urbano, Bairro Planalto, Nesta cidade de São Bernardo – MA com as seguintes dimensões e confrontações : FRENTE (SUL) e mede 7m (sete metros) e limita-se com na travessa do mesmo nome; FUNDO (NORTE) mede 7m (sete metros) e limita-se com as terras do município; LADO DIREITO (OESTE) mede 23m (vinte e três metros) e limita-se com a Rua Miguel Braga de Alencar; LADO ESQUERDO (LESTE) mede 23m (vinte e três metros) e limita-se com Carlos Alberto Tavares de Lima.

I - O imóvel tem perímetro de 60m (sessenta metros), e área total de 161m² (cento e sessenta e um metros quadrados).

II – O imóvel tem registro de escritura no Cartório RANOVAZ da SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DE SÃO BERNARDO-MA – OFÍCIO ÚNICO DA Comarca de São Bernardo, Estado do Maranhão, no livro de Registro de Imóvel, Matrícula nº 4612, fls 77, livro 2-X e conforme Termo de Constituição de Direito de Superfície nº 26-07/06/2016 lavrado às fls 77 do Livro 11 da Prefeitura Municipal de São Bernardo/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art 2º - A concessão de Direito Real de Uso, objetivado desta Lei, dar-se de forma gratuita, ressalvada a obrigação do pagamento do valor anual da “pensão superficiária” pelo prazo de 30 (trinta) anos, na forma e nas condições desta Lei.

Art 3º - O concedente, município de São Bernardo - MA , Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 06.125.389/0001-88, autoriza ao concessionário WESLLEY FERREIRA DE MOURA, brasileiro, solteiro, estudante, RG nº 050067922013-6 SSP/MA e CPF nº 616.055.643-62, menor de idade, representado por sua mãe Maria da Conceição Silva Ferreira, RG nº 1.612.753/SSP-PI e CPF nº 852.473.321-72, brasileira, solteira, lavradora , residentes e domiciliados na Av. Nações Unidas nº02, nesta cidade de São Bernardo – MA. A gravar de ônus real, vender, doar, permutar, ceder, dividir, penhorar, hipotecar, dar como garantia de alienação fiduciária, construir servidão, fazer doação, dar em pagamento, transferir a concessão, constituir anticrese, contrair, prestar fiança ou aval, bem como onerar nos termos e forma da Lei Civil.

Art 4º - Fica o Prefeito autorizado a praticar todos os atos administrativos visando a plena execução da Presente Lei, inclusive baixar decreto e delegar PODERES que autorizem e promovam a anuência com cláusulas de ônus real que recaiam sobre o imóvel.

Art 5º - A transferência do imóvel, pelo concessionário, a qualquer título, implica na transferência dos direitos e obrigações desta Lei, devendo o mesmo ser registrado em termo de transferência e averbado em todos os registro do imóvel.

Art 6º - O concessionário será obrigado a:

I - Tomar as precauções para evitar, danos de qualquer natureza.

II - Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos que, por si só, seus empregados e prepostos derem causa;

III - Assumir o pagamento de impostos, tributos, encargos previdenciários, multas e taxas municipais, federais e estaduais que incidam ou venham a incidir, em virtude do uso do imóvel;

IV - Cientificar o município de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações referente ao imóvel;

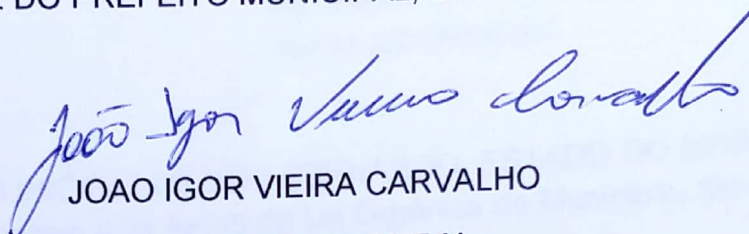
V - Responder, perante o município, pelos débitos que incluam sobre o imóvel em virtude da execução desta Lei.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICIPIO DE SÃO BERNARDO
CNPJ Nº 06.125.389/0001-88
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se todas as disposições em contrário.

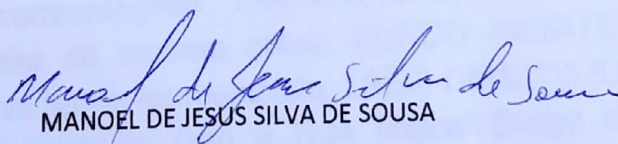
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 30 de julho de 2019


JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

Certidão de Publicação

Certifico que a Lei nº 762/2019, foi publicado conforme artigo 147, IX, da constituição do Estado do Maranhão, artigo 92, da lei Orgânica do Município e art. 4, I, da Lei Ordinária Municipal nº 723, de 23 de janeiro de 2017, em **02/08/2019**.


MANOEL DE JESUS SILVA DE SOUSA

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 407/2019